



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATO Nº 008/2024 - SAS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES E A EMPRESA ANA PAULA DE SENA
QUEIROZ - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da lavra da Secretária Municipal, Sra. **MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES**, nomeada através do Ato nº 0112/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 02/02/2023, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA PAULA DE SENA QUEIROZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.082/0001-00, com endereço na Avenida Conde da Boa Vista, nº 50, sala 0614 box 01, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50060-004, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANA PAULA DE SENA QUEIROZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, oriundo da **Dispensa nº 006/2024 - SAS** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias do tipo drywall, compreendendo todos os insumos e materiais necessários a execução dos serviços, a serem utilizados nos equipamentos vinculados à Secretaria Executiva de Assistência Social, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e montagem de 264 metros quadrados de parede de gesso acartonado, composta por perfis de aço galvanizado modelo 70 revestidos de placas de gesso acartonado liso com a espessura de 12,5 mm cada, totalizando 95 mm de espessura da parede	M²	264	R\$ 165,00	R\$ 43.560,00
2	Fornecimento e montagem de 8 (oito) kits de porta completa, nas medidas de 0,80 x 2,10 m, com grade, alisares, dobradiças e fechadura de alavanca da marca Sobrano.	UND	8	R\$ 1.710,00	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 57.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura do contrato firmando, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 332



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Unidade Orçamentária: 603

Projeto / Atividade: 04 122 3003 2228

Elemento: 449052

Fonte: 15000000

Conforme nota de empenho nº 00352, datada de 15/04/2024, no valor de R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações, quantitativos e forma de execução do objeto são aquelas estabelecidas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados sob demanda, nos endereços indicados na ordem de serviço;

6.2. O endereço exato da prestação dos serviços será indicado por meio da Ordem de Fornecimento.

6.3. Após a finalização da execução, a empresa deverá entregar nota fiscal contendo as especificações dos serviços executados acompanhada dos preços unitários e o valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Para o recebimento provisório serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Conferência das medidas em relação aos serviços e das quantidades em relação aos materiais;
- b) Confirmação da utilização de materiais conforme exigidos em atendimento ao princípio da padronização;
- c) Verificação da qualidade dos serviços, considerando a correta montagem e fixação de divisórias, nivelamento e outros;
- d) Verificar se as portas (em razão das divisórias) estão fechando de maneira adequada, sem enroscar, se as fechaduras estão funcionando, bem como se suas dobradiças estão bem fixadas;
- e) Verificar se a estrutura geral das divisórias está bem fixa;
- f) Verificar se não há riscos ou imperfeições nas placas de divisórias, considerando as especificações indicadas aqui no TR, foram entregues;
- g) Confirmar se a qualidade dos serviços executados está satisfatória.
- h) Verificar se o serviço foi executado no prazo estipulado.

7.2 O recebimento definitivo, será realizado no prazo de 5 (cinco dias) do recebimento provisório, pelo servidor designado, que será gestor da contratação, a partir do recebimento provisório, da documentação apresentada e da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

8.1. Os serviços objeto deste instrumento deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações do Termo de Referência.

8.2 A contratada ficará obrigada a substituir os materiais, peças e demais componentes aplicados na execução dos serviços, que vierem a ser rejeitados por não atenderem às e/ou apresentarem defeitos de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relação das sanções previstas na legislação vigente.

8.3. A proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no termo, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, prazo que se inicia a partir do recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais respectivamente, ressalvando a garantia dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

9.2. Será exigida garantia quanto à estabilidade das placas divisórias (não devem soltar), funcionalidade das portas, e nivelamento e estabilidade das estruturas.

9.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá responder por todas as despesas decorrentes da necessidade de reparos ou serviços de substituição.

9.4. Os reparos ou serviços de substituição dos materiais deverão iniciar em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, concluindo as correções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os prazos e condições para realização do pagamento são aqueles estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

11.2. A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese e de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor e o Fiscal da presente contratação serão nomeados, pela Secretaria Demandante, por meio de Portaria a ser publica no DOM.

14.2. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

16.10.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

16.10.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O contratante poderá ainda:

16.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, c, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

16.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

19.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

21.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 45/2023 o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta - SULIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Jaboatão dos Guararapes/PE

MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA
CONTRATANTE

ANA PAULA DE SENA QUEIROZ
ANA PAULA DE SENA QUEIROZ – ME
CONTRATADA